



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 64/2007

Prorroga a validade do credenciamento dos centros universitários, cujos processos de recredenciamento se encontrem tramitando no Conselho Estadual de Educação.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9394/96 e na Indicação CEE nº 66/2007, aprovada na Sessão Plenária de 18/4/2007,

DELIBERA:

Art.1º - Fica prorrogada, em caráter excepcional, pelo prazo de um ano, a validade do credenciamento dos Centros Universitários, cujos processos de recredenciamento tenham sido protocolados até esta data neste Conselho.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada na forma da lei, revogando-se as disposições em contrário.



PROCESSO CEE Nº 856/1998 DELIBERAÇÃO CEE Nº 64/07

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de abril de 2007.

PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 856/1998 – Reautuado em 28/03/07

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO : Credenciamento e Recredenciamento de Centros Universitários
para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

RELATORA : Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici

INDICAÇÃO CEE Nº : 66/2007 CES Aprovada em 18-4-2007

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Considerando que:

1 - O credenciamento e recredenciamento dos Centros Universitários no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo foram disciplinados pela Deliberação CEE nº 08/98;

2 - o artigo 12 da referida Deliberação estabelece que: "as instituições que obtiverem o credenciamento como centros universitários serão avaliadas, periodicamente, para fins de recredenciamento, a cada cinco anos";

3 - a partir de 17/11/98, quando foi publicada a Deliberação CEE nº 08/98, foram credenciados quatro centros universitários pelo prazo de cinco anos, portanto, já vencido o período inicial, devendo ser providenciado o respectivo recredenciamento;

4 - os processos para o recredenciamento encontram-se em tramitação neste Conselho, aguardando que se conclua os procedimentos para a avaliação institucional necessária para tanto;



PROCESSO CEE Nº 856/1998

INDICAÇÃO CEE Nº 66/07

5 - o credenciamento institucional vencido, sem que tenha havido a sua renovação, tem causado inúmeros constrangimentos de natureza jurídica às instituições, propomos ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação que prorroga, em caráter excepcional, o credenciamento das instituições, cujos processos de recredenciamento se encontrem neste Conselho, até a conclusão dos mesmos.

2. CONCLUSÃO

Nos termos acima, propomos à apreciação do Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 28 de março de 2007

a) Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Décio Lencioni Machado, Eduardo Martines Júnior, Farid Carvalho Mauad, Francisco José Carbonari, Nelson Callegari, Sonia Aparecida Romeu Alcici

Sala da Câmara de Educação Superior, em 28 de março de 2007.

a) Cons^o Francisco José Carbonari

Presidente da CES



PROCESSO CEE Nº 856/1998

INDICAÇÃO CEE Nº 66/07

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de abril de 2007.

PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB

Presidente